

Resenha do artigo intitulado “Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”¹

Review of the article titled “Law nº 11,101/2005: bankruptcy procedures, judicial reorganization and extrajudicial reorganization of companies

Daniel dos Santos Silva²

 <https://orcid.org/0000-0003-0528-8173>

 <http://lattes.cnpq.br/2081346578462796>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: Daniel_dsss@outlook.com

Gustavo Dias Arantes³

 <https://orcid.org/0000-0003-0051-9104>

 <http://lattes.cnpq.br/5963424006823862>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: gudarantes@gmail.com

Camila Vitória Garcia Fernandes de Souza⁴

 <https://orcid.org/0000-0003-3178-9297>

 <http://lattes.cnpq.br/1351539133828390>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: camilavitocv@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Lei nº 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”. Esse artigo é de autoria de Rayane Borba da Silva Lúcio; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XII, Vol. XII, n.º 42, jan.- jun., 2021.

Palavras-chave: Resenha. Lei 11.101/2005. Falência. Recuperação judicial e extrajudicial.

Abstract

This is a review of the article entitled “Law nº 11.101/2005: bankruptcy procedures, judicial recovery and extrajudicial recovery of companies”. This article is authored by Rayane Borba da Silva Lúcio and Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicas e Financeiros”, in Year XII, Vol. XII, No. 42, Jan.-Jun., 2021.

Keywords: Review. Law nº 11.101/2005. Bankruptcy. Judicial and extrajudicial recovery.

¹ A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “Lei nº 11.101/2005: Procedimentos da Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial de Empresas”. Esse artigo é de autoria de: Rayane Borba da Silva Lúcio e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XII, Vol. XII, n. 42, jan.-jun., 2021.

Quanto aos autores deste artigo, é valoroso que conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Então, conheçamos um pouco sobre cada um dos autores. A primeira autora da obra resenhada é Rayane Borba da Silva Lúcio.

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus (UniProcessus). Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/8012202410107039>. E identidade Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-1933-9648>.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Cidadania e Violência, Direitos Humanos) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Possui Licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor. Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. E identidade Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

O tema deste artigo é a Lei 11.101/2005 (BRASIL, 2005): procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. Foi discutido o seguinte problema: “Quais são as diferenças do processo de falência, da recuperação judicial e extrajudicial?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “existe diferença entre os referidos processos”.

Neste artigo, o objetivo geral foi: “mostrar as disposições gerais dos processos”. Os objetivos específicos foram: “quais tipos de empresas estão sob proteção da Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005); listar quem tem legitimidade ativa para ingressar com os processos e discorrer sobre os crimes falimentares”.

O artigo publicado é significativo para um operador do Direito por mérito de sua grande relevância no estudo acentuado sobre a Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005). Para a ciência, é pertinente, pois aprofunda o estudo no meio empresarial sobre a referida lei. Acresce, ainda, a sociedade devido a ocorrência de alguma crise na empresa.

A metodologia empregada para a construção da investigação utilizada no artigo foi uma pesquisa qualitativa teórica para revisar a literaturas das obras escolhidas e bibliográfica, realizando-se um levantamento referencial teórico, revisão de literatura e a elaboração dos elementos pré-textuais e pós-textuais que constituem o artigo por completo.

O referido artigo, que foi tão bem apresentado pelos autores, possui como seu tema a “Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005): procedimentos referidos da falência,

recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”, tema de extrema importância. A falência advém no momento em que os bens do devedor são faltantes para a quitação de suas obrigações. O acionamento da falência é totalmente diverso do que acontece no Direito Civil em oposição ao endividado.

A falência é o acionamento do processo ao credor. Quando o endividado não possui recurso financeiro para pagar a dívida. O referido processo apresentado pelos graciosos autores é conhecido como execução de devedores e insolventes, nitidamente, é divergente do que se trata a falência. Logo, a devida Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005) pertence a um conjunto de regras legais ligadas à realização do negócio do credor (COELHO, 2016, p. 200).

Este belíssimo artigo se propõe a falar sobre “Qual a dessemelhança do processo sobre a falência, da recuperação realizada de forma judicial e a realizada de forma extrajudicial?”. E distinguir do processo que trata sobre falência, da retomada judicial e a tratada de forma apartada do meio Judiciário para que não ocorra confusão no momento de começar o processo.

A recuperação judicial, falência e recuperação apartada do Judiciário é feita pelas instituições gerais de direito societário. A ubiquidade destas instituições significa que são mais prevalentes do que sistemas específicos, como apresentado com graciosidade pelos autores (intervenções, sistemas de gestão temporária) (TOMAZETTE, 2017, p. 47).

A devida opção em questão foi que há mudanças entre os processos de falência, recuperação extrajudicial e também judicial, alterações mínimas, mas que podem vir a ser confundidas como demonstrado tão bem neste artigo.

Os autores apresentaram grandiosamente que a Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005) substituiu a lei anterior que tratava sobre os empreendimentos que possuíam dificuldades econômicas (TOMAZETTE, 2017, p.4006).

O objetivo específico deste artigo grandioso é demonstrar e manifestar o significado de empresas e o de empresários, exemplificando quem tem legitimidade atuante para ingressar com o referido processo de falência, de reabilitação com a justiça e de recuperação extrajudicial; e dialogar acerca dos crimes falimentares.

Também foi exposto pelos autores que quando a lei fala sobre o empresário individual, a pessoa física que representa a empresa no nome pessoal, esta assume os riscos das atividades empresariais. A própria pessoa será responsável pelo título de atividade próprio, mesmo possuindo um CNPJ e mesmo que seja diferente de seu CPF (TOMAZETTE, 2017, p. 47).

Como apresentado pelos autores, o debate em meio ao público sobre as questões abordadas neste artigo é de extrema relevância para a sociedade, visto que pode vir a ocorrer crises dentro do meio empresarial, assim os empresários sabem as medidas que devem ser tomadas em certas ocasiões. E o devedor saiba qual é o seu lugar dentre esses problemas tão bem apresentados.

Os autores buscaram o devido conhecimento sobre esses assuntos em bibliografias, levando em relevância o grupo de ideias e fundamentos exteriorizados em doutrinas, livros acadêmicos e jurisprudências.

Também foi levado em conta, pelos autores, para revisão bibliográfica a seleção de cinco livros acadêmicos. Os livros registrados foram confeccionados por doutrinadores, formados em Direito, também houve o requisito de o livro possuir código ISBN. Os autores verificaram com exímia atenção os que não se enquadram nesses requisitos e os retiraram.

Como expressamente bem apresentado, a falência é utilizada apenas para os

credores comerciais. Na situação de um mau pagador civil, a estrutura processual e legal protege a concorrência de credores.

A recuperação judicial, extrajudicial e falência são de direito das empresas, entretanto, não devem ser relacionadas totalmente às atribuições empresariais, um importantíssimo exemplo são as empresas do ramo público. Os autores demonstram graciosamente que o artigo 1º da lei se aplica somente para devedores.

Como demonstrado no respeitoso artigo, nem todas as atividades empresariais podem ser abrangidas pela Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005), instituições financeiras, instituições de caráter privado e público, cooperativas de crédito e outros parecidos foram afastados.

Comentou-se também que algumas das empresas não são incorporadas na Lei de Falências. É de total importância saber o conceito de empresa para compreender o porquê de a lei não envolver todas as atividades empresariais.

O empresário é o indivíduo que comanda a empresa. Existem três naturezas sobre esse conceito: EIRELI, empreendedor individual e empresa comercial.

Quando se fala da Lei de Falências, a insolvência ocorre quando o empresário desempenha incorretamente o polo passivo líquido, e assim sofre uma outra falência ou uma execução frustrada.

Além dos fatos comunicados pela Lei de Falências, a doutrina também mostra alguns pressupostos, sendo três: subjetivo, material formal e objetivo. Todos estes pressupostos impreterivelmente relevantes com o intuito que seja reconhecida a falência.

Os credores que puderem pedir falência devem apresentar os títulos mesmo que eles ainda não tenham passado do prazo de validade.

Conforme bem dito pelos autores, a indivisibilidade do juízo falimentar compreende-se como o princípio que designa o juízo falimentar competente para saber as ações sobre os empreendimentos, bens e interesses do falido. No entanto, o artigo 76 da Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005) não inclui as causas fiscais, trabalhistas e aquelas que não são regulamentadas na Lei Falimentar (NEGRÃO, 2019, p. 322).

Os autores explicaram com exatidão, a questão dos credores do processo que se enquadram nas partes legítimas para solicitar o pedido de falência. A lei estabelece que os empresários devedores são obrigados a solicitar a autofalência ao compreender que não têm condições legais para conseguir a recuperação judicial (BRASIL, 2005).

Outro ponto bem abordado pelos autores, sobre a objetividade do processo de falência, é fazer com que o empreendedor devedor seja retirado das atividades, com a finalidade de melhorar os ativos da empresa, e assim protegê-los. Se destacam dois, entre os princípios da moderna Lei de Falências:

(I) maximização dos ativos e (II) preservação da empresa.

Os autores expressaram com objetividade, que nos processos de recuperação judicial ou extrajudicial, o fórum competente é aquele que concentra as demandas econômicas mais ativas da empresa, pois é o juízo do principal estabelecimento do devedor.

Entre as opções expostas com clareza pelos autores, dependendo do momento financeiro que a empresa se encontra, cabe ao devedor entrar com um processo de recuperação judicial ou extrajudicial antes do pedido de falência. Quando for necessário o pedido de falência, deverá ser apresentado pelo devedor: o contrato social, a lista de credores e o balanço.

Entretanto, com base no minucioso texto elaborado pelos autores, não foram

cobertos pela Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005) as seguintes atividades econômicas: entidades de previdência complementar, empresas de consórcio, operadores de planos de saúde, seguradoras, associações, instituições financeiras, e cooperativas de crédito privadas e públicas. A referida lista está descrita no artigo 2º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Além destes, existem outros meios envolvendo a inatividade, e devido a finalidade não surtem efeito.

Conforme exposto de forma clara e objetiva pelos autores, o princípio da universalidade de julgamento abarca a totalidade de credores e os seus ativos. Evitando injustiças e permitindo que os credores desfrutem de oportunidades de crédito iguais. Logo, as regras de execução são canceladas pela lei, estipulando assim o concurso de credores.

Em plena concordância com o artigo, entende-se que a sentença declaratória de falência possui todo o conteúdo da sentença judicial, sendo assim mais específica, por ser regulamentada pela Lei de Recuperação e Falência. Primeiramente, é necessário um relatório na decisão de falência, e fundamentação legal, como é feito em qualquer sentença judicial. Em segundo lugar, deverá ter a identificação e a localização do devedor. Quando necessário, a designação de representantes legais ou integrantes de responsabilidade é ilimitada. Cabe também a ordenação de medidas cautelares, como, por exemplo, a apreensão de bens.

Como abordado, graciousamente, no artigo supradito, é exclusivo aos devedores o direito de apresentação do plano de recuperação judicial no Brasil e a eles é imposto variados deveres, como mostra o artigo 104. Os autores explicaram, visivelmente, a prescindibilidade do consentimento a todos os credores e mesmo com este consentimento foi discutido, nessa ocasião, a fundamentabilidade das concessões judiciais no exercício de uma sequência de atos. Enunciando-se “judicial” por ser concedido pelo Poder Judiciário, por essa razão, tem-se como princípio o direito de processar, exercendo este direito e respeitando a Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005), será concedido pelo Judiciário a recuperação, superando a crise com as ações que serão autorizadas, como enunciado no artigo.

O artigo expôs, com êxito, a validade em ressaltar que na recuperação, não é toda empresa que deve ou vale realizar este procedimento, visto que o custo desta recuperação é alto e o ônus de reestruturar incide sobre a sociedade brasileira. Havendo essa possibilidade, os autores frisaram com foco na recuperação desses negócios, que existem no mercado empresas especializadas em estratégias, capacitadas com profissionais de diferentes áreas.

Os autores, magnificamente, apontaram, segundo a Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005), a essencialidade da intervenção judicial para o controle na recuperação judicial. No artigo 50, mencionada lei, é incluído uma listagem para restauração da atividade econômica e ainda devendo ser aprovado, consoante Teixeira (2019, p. 733). Um julgamento eficaz do magistrado depende de mecanismo preciso, logo, serão necessários determinados ativos legais para o juiz atuar no processo de recuperação, ocorrendo esta provocação no envio de um pedido de restauração, por meio da petição inicial.

Retrataram, também, que segundo o art. 53 da Lei n. 11.101 (BRASIL, 2005), a começar da decisão responsável por outorgar o seguimento da recuperação judicial, é estipulado o prazo de 60 dias para o devedor expor o projeto de recuperação em juízo, mas na realidade, antes mesmo de o juiz outorgar o prosseguimento, se inicia a preparação do plano e inclusive a negociação com os credores.

Foi exposto pelos autores, com imensa importância, que na ocasião em que for

realizado o ativo e o recebimento dos credores, em 30 dias o administrador judicial irá mostrar as contas ao juiz, juntando os arquivos comprobatórios, no recebimento das contas pelo juiz ele irá julgar por sentença, e esta pode caber apelação. Apontam ainda que neste seguimento, no prazo de dois anos, o credor pode requerer especificamente execução ou falência caso o devedor pare de executar os deveres do plano.

De modo importante, os autores apresentaram o dado de que no plano de recuperação, realizado extrajudicialmente, obrigatoriamente precisa-se prosseguir dentre as premissas que estão impostas na Lei de Falências e Recuperação, válido salientar que este também é um plano de tentar solucionar a crise em entidades econômicas evidenciadas com problemas.

Não obstante, também foi expresso pelos autores informações quanto à recuperação econômica tendo por objetivo a superação e a prevenção de crise nas empresas, ato este que pela lógica pode ser realizado como forma de impedimento da crise que pode estar próxima a acontecer. Também trouxeram informações quanto à punição aos crimes falimentares no campo criminal, diante disso é apreciado no processo se ocorreu este tipo de crime ou não.

Com maestria e intelectualidade, os autores trabalharam para conscientizar empresas no decorrer deste artigo ilustre, na resposta do grande questionamento “Qual a diferença do processo de falência, da recuperação judicial e extrajudicial?”. Foi discutido nesta oportunidade pelos autores a Lei 11.101 (BRASIL, 2005), que de forma inteligente se empenharam para que empresários e credores se conscientizem a respeito de medidas que podem ser impostas e colocadas em ação em casos de falência e recuperação judicial e extrajudicial, mantendo a empresa e possibilitando que o devedor possa efetivar o pagamento ao credor.

Ficou evidenciado no artigo, os incentivos e os principais benefícios da recuperação extrajudicial, que é a agilidade no processo e baixo custo comparado a recuperação judicial; e a falência seria apenas em último caso.

Vale salientar que independente do modo que a empresa/empresário decida seguir, seja a recuperação extrajudicial, falência ou recuperação judicial, o indicado é possuir a assessoria de um escritório especializado.

Referências

BRASIL. **Lei n. 11.101**, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/l11101.htm>. Acesso em: 07 nov. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**: Direito de empresa. 1º Ed. em e-book baseada na 28ª ed. Imprensa. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

LÚCIO, Rayane Borba da Silva Lúcio; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. Lei n. 11.101/2005: Procedimentos da Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial de Empresas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol. XII, n.º 42, jan.- jun., 2021. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito empresarial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado**: doutrina, jurisprudência e prática. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial**: falência e recuperação de empresas. V. 3, 5. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.